



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EDITAL – SERVIÇO – MEEPP

Processo Administrativo n.º 152/2018	Pregão Eletrônico nº 010/2019	Data de abertura: 11/12/2019 às 10 horas (horário de Brasília) No sítio www.comprasnet.gov.br
---	--	--

Objeto

Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares.

Valor Total Estimado

R\$ 64.375,20 (sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

MODO DE DISPUTA

☐ 1. Aberto ☒ 2. Aberto e Fechado

SRP:	Exclusiva ME/EPP:	Reserva de quota ME/EPP:	Amostra/ Demonstração:	Margem de preferência:	Decreto 7.174:
☒ Sim ☐ Não	☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não

FORMA DE EXECUÇÃO/REGIME:

- ☐ 1. Direta ☒ 2. Indireta
- ☐ 2.1. Empreitada Por Preço Global
 - ☒ 2.2. Empreitada Por Preço Unitário
 - ☐ 2.3. Empreitada Integral
 - ☐ 2.4. Tarefa

VISTORIA:

☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplicado

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos/Impugnações

Até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 06/12/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Veja Item 13 do Edital)

Requisitos básicos:

1. SicaF ou documentos equivalentes;
2. Certidão CNJ;
3. Certidão Portal Transparência;
4. Certidão TCU;
5. Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
6. PL não inferior a 10%;

Requisitos específicos:

7. Atestado de capacidade técnica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Veja Item 06 do Edital)

Avaliação de Propostas pelo Critério: **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**

Locais de entrega do material: **Definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Coren-AM pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926235”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.corenam.gov.br, opção **Licitações e Dispensa/Inexigibilidade/Chamamento Público**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global do item**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2019

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

genuínos, primeira linha ou similares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em único item, conforme o anexo II deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 64.375,20 (sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme a planilha de preço estimado anexo II do Edital.
- 2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-AM para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Fonte: Recursos Próprios.

N.º de Dotação: 067/2019.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 – Material para Manutenção de Veículos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Para o item deste licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;
 - b) tenham certificado digital para acesso ao Sistema; e
 - c) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- n) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.7. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA VISTORIA

5.1. A **licitante**, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes do Edital e de seus Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5.2. A vistoria dos veículos que será prestados os serviços é **facultativa** e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do **Pregão**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 5.2.1. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.
- 5.2.2. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão**, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h (horário de Brasília).
- 5.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. As especificações constantes da Proposta que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital levarão à desclassificação do licitante.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I do Edital - Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

10.2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

Página 10 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 10.8.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.9.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.10.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 10.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 10.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.20.1. prestados por empresas brasileiras;

10.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance/negociação, em arquivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.2.1. Somente mediante autorização do **Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail selic@corenam.gov.br.

12.2.2. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, no item “12.2.”, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual tempo, quando solicitado pelo **licitante** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.2.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

- a)** Preço unitário, total de cada item e total geral, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a planilhas de preço estimado contida no Anexo II do Edital;
 - a.1)** Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico da planilhas de preço estimado em extensão “.xls”.
 - a.2)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- b)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- c)** Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;
- d)** Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e)** Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

12.2.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.3.** O **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.3.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3.3.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 12.3.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 12.3.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 12.3.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 12.3.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 12.3.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 12.3.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 12.3.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 12.3.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 12.3.5.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 12.3.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 12.3.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.3.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.3.8.** O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 12.4.1.** A **licitante** com falhas apontadas, deverá encaminhar o(s) arquivo(s) corrigido(s), em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 12.5.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico “chat”, contraproposta ao **licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.5.1.** Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **licitante** para que seja obtido preço melhor.
- 12.5.2.** A **licitante**, deverá encaminhar a proposta preço adequada ao valor negociado, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 12.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1.** SICAF;
- 13.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.2.** As consultas prevista nos itens anterior realizar-se-ão em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.3.** Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4.** Não ocorrendo inabilitação nas condições anteriores, o **Pregoeiro** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.
- 13.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.9.** Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.9.1. Habilitação jurídica:**
- 13.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.9.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.9.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.9.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.9.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.9.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.9.4. Qualificação Técnica:

13.9.4.1. Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou os serviços objeto da presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.9.4.1.1.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 13.10.** O **licitante** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.11.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.16.** O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.16.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

- 14.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 14.2.** Os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.
- 14.2.1.** É de responsabilidade do **licitante** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos solicitados, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 14.2.2.** Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Rua Tapajós, 350 - Centro - CEP.: 69.010-150 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM

15. DA AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

- 15.1.** Não se exigirá que a **licitante** apresente demonstração.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.8.** As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do Coren-AM.
- 16.8.1.** O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

18.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço global do item à **licitante vencedora**.

19.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20.DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Poderá ser acrescentada ao termo de contrato a ser assinado ou instrumento equivalente qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.2. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 20.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 20.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 20.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1.** Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 23.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 25.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

- 25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 25.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 25.3.2.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 25.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 25.3.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste Edital.
- 25.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e pedido(s) de impugnação, sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).
- 26.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir/responder sobre a(s) impugnação(ões) e pedido(s) de esclarecimento(s) no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação/esclarecimento.
- 26.3.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 26.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 26.6.1.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.1.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 27.1.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 27.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 27.4.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 27.5.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 27.6.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren-AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 27.7.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.9.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 27.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 27.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.13.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

27.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Coren-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

28. ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilhas de preço estimado;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato

29. FORO

29.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em veículos do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Termo de Referência, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

2.1. Os veículos a serem objetos da manutenção preventiva e corretiva prevista neste Termo de Referência, consta do item 2.4 e do ANEXO I

2.2. Desde que respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a quantidade de veículos constantes do item 2.4 poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

2.3. Considerando o previsto no item 2.2, a CONTRATADA deverá prestar serviços nos veículos incorporados pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS em Manaus durante a vigência do Contrato, bastando para isto que o COREN-AM comunique a CONTRATADA sobre as novas aquisições.

2.4. Veículos que compõem a frota do COREN-AM:

Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação	Placa	Combustível
01	FORD	RANGER XL 13P	2008/2009	NOQ-4980	Diesel
02	NISSAN	FRONTIER S 4X4	2015/2015	PHE-4747	Diesel



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a inexistência, no COREN-AM em Manaus, de empregados públicos e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra necessária, no veículo que compõe a frota do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso;

3.2. Sendo serviços essenciais para as atividades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, e não podendo ser interrompido em sua continuidade, faz-se necessária uma nova contratação.

3.3. Da justificativa para a contratação em único grupo/lote:

3.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela inter-relação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado que traz vantagem para a Administração pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.3.4. O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de

Página 31 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do COREN-AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COREN-AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distar mais de 30 Km (trinta quilômetros) da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus,

5.2. O endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas está localizado em Manaus/AM: Rua Tapajós, nº 350, Centro - Manaus- AM, CEP: 69010-150.

5.3. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste COREN-AM.

6. DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL, apresentando o menor valor total (VT), calculado com base no valor da hora técnica (Homem/Hora) proposto pela licitante, no Fator de Desconto (proposto pela licitante), observando a fórmula do cálculo do VT ($VT = C + F$), a qual deve respeitar a seguinte composição de valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA			
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante	R\$ 102,59	
B	Horas Estimadas	64 (sessenta e quatro) horas	
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	A x B =	R\$ 6.565,76 (Seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
6.1.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS			
D	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora	%	
E	Valor anual estimado para gasto com peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto	R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)	
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS:	D x E =	R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	VALOR TOTAL (VT):	C + F =	R\$ 68.674,04 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
--	--------------------------	----------------	---

6.2. Para o preenchimento dos valores exigidos acima, devem ser considerados as definições abaixo:

6.2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: preço da hora técnica proposto pela licitante;

6.2.2. FATOR DE DESCONTO: O “Fator de desconto” deve ser calculado com base no “percentual de desconto ofertado pela empresa”, observando a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Desconto} = 1 - (\text{Desconto})$$

Exemplo: Considerando que a empresa desejasse propor o desconto de 20% sobre os valores constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora, esta deverá fazer o seguinte cálculo:

$$\text{DESCONTO DE 20\%} = 0,20$$

$$\text{FATOR DE DESCONTO} = 1 - (\text{DESCONTO}) = 1 - 0,20 = 0,80$$

$$\text{FATOR DE DESCONTO} = 0,80$$

7. DA TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

7.1. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;

7.4. MECÂNICA GERAL: Consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

7.5. LANTERNAGEM: Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

7.6. PINTURA / ESTUFA: Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

7.7. CAPOTARIA: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

7.8. SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros);

7.9. SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

7.10. BORRACHARIA COMPLETA: Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

7.11. BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM: Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

7.12. SUSPENSÃO: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.13. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

7.14. VIDRACEIRO: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;

7.15. AR CONDICIONADO: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;

7.16. TROCA DE ÓLEO: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

8.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

8.3. Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

8.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.5. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

8.7. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

8.8. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.9. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do COREN-AM em futuras manutenções.

8.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

8.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

8.12. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

8.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

8.14. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

8.15. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio.

8.16. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a empresa contratada deverá providenciar orçamento com os valores que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

8.17. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

8.18. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

8.19. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.20. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

8.21. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

8.22. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

8.23. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

8.24. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. Estes serão registrados por fotos e anexados a relatório do Fiscal de Contrato.

8.25. No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

8.26. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

8.27. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.28. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

8.29. Das especificações dos serviços de geometria

8.30. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

8.31. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.32. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.33. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.34. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.35. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

8.36. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

8.37. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

8.38. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

8.39. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

8.40. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

8.41. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

8.42. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

8.43. Das especificações dos serviços de revisão de motor

8.44. Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

8.45. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

8.46. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.47. Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.48. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.49. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

8.50. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

8.51. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

9.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

9.1.2. Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

9.2. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e originais, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA;

9.3. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

9.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentada à CONTRATANTE no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.5. O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE:

9.5.1. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

9.6. O atendimento técnico pela CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 02h (cinco) horas, após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos:

9.6.1. No caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 10h (dez) horas;

9.7. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

9.8. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h às 12h, aos sábados;

9.9. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

9.10. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

9.11. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

9.12. O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, cujo endereço da oficina deve constar na proposta comercial, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

10.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

10.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses;

10.1.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

10.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses;

10.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

10.1.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

11. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

11.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

11.3. As peças de reposição e demais componentes, inclusive pneus e rodas necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela CONTRATADA;

11.4. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

11.5. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela CONTRATADA com os de mercado, a CONTRATANTE poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

11.6. A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças, componentes e acessórios, inclusive os que forem adquiridos pela CONTRATANTE;

11.7. Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

11.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A localização das instalações físicas do licitante vencedor do presente certame não poderá distar mais de 30 km (trinta quilômetros) da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus, a qual está situada na Rua Tapajós, 350, Centro – Manaus/AM, CEP 74.120-020.

12.2. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles:

- 12.2.1.** Equipamento para análise de emissão de gases poluentes;
- 12.2.2.** Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;
- 12.2.3.** Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- 12.2.4.** Equipamento para regulagem eletrônica, scanner e outros necessários;
- 12.2.5.** Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
- 12.2.6.** Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- 12.2.7.** Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
- 12.2.8.** Equipamento para corte de chapas;
- 12.2.9.** Equipamento para solda mig;
- 12.2.10.** Estufa para pintura de veículos.

12.3. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência;

12.4. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.9. Celebrar Contrato após a homologação do certame;

13.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

13.11. Designar um representante, ou preposto perante o COREN-AM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

13.12. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e do Serviço de Transportes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.13. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

13.14. Submeter à aprovação deste COREN-AM, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

13.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

13.16. Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

13.17. Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

13.18. Atender, no prazo máximo de 2h (duas) horas, aos chamados de reboque, acrescentando-se 01(uma) hora para cada 50km (cinquenta) quilômetros percorridos além dos limites de Manaus/AM;

13.19. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

13.20. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

13.21. Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrerem modificações ou quando solicitado, a Tabela de preços das Peças e Acessórios do fabricante, a Tabela padrão, quantitativo de Mão de obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

13.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.23. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

13.24. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

13.25. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

13.26. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

13.27. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

13.28. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

13.29. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.30. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

13.31. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

13.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

13.33. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

13.34. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.35. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

13.36. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.36.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.37. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

13.38. Utilizar na execução dos serviços, baterias que deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

13.39. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 13.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

13.40. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

13.41. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

13.42. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;

13.43. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

13.44. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

13.45. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

13.46. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

13.47. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.48. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.49. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

13.50. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

13.51. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;

13.52. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

13.53. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

13.53.1. Identificação do veículo;

13.53.2. Data da manutenção;

13.53.3. Horário do início e do término dos serviços;

13.53.4. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;

13.53.5. Problema apresentado;

13.53.6. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

13.54. Fornecer à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização;

13.55. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

13.56. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.57. Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do COREN-AM na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

13.58. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

13.59. Comunicar o COREN-AM, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

13.60. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo COREN-AM;

13.61. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

13.61.1. Da Logística Reversa:

13.61.1.1. Considerando a natureza do objeto a ser licitado e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

13.61.1.2. De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

13.61.1.3. A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

“a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

13.61.2. Da Responsabilidade Ambiental:

13.61.2.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

13.61.2.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

13.61.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.61.2.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.61.2.5. realizar treinamento para destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

13.61.2.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.61.2.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

13.61.2.8. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

13.61.2.9. respeitar as Normas Brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

13.61.2.10. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.11. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

13.61.2.12. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.61.2.13. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

13.61.2.14. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

13.61.2.15. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

13.61.2.16. Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:

13.61.2.17. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

13.61.2.18. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

13.61.2.19. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, e 13.61.2.20 esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.61.2.21. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 03 de setembro de 2012.

13.61.2.22. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/3/2010.

13.61.2.23. Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

13.61.2.24. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

13.61.2.25. Lançamento in natura a céu aberto;

13.61.2.26. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

13.61.2.27. outras formas vedadas pelo poder público.

13.61.2.28. São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

13.61.2.29. deposição inadequada no solo;

13.61.2.30. deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

13.61.2.31. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e

13.61.2.32. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

13.61.2.33. Condicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas legais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

13.61.2.34. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Contratante, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.35. Em relação aos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), observar-se-á:

13.61.2.36. Na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

13.61.2.37. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.61.2.38. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.61.2.39. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e

13.61.2.40. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

13.61.2.41. Nos serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, deverá ser observado:

13.61.2.42. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.61.2.43. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.44. A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

13.61.2.45. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços.

13.61.3. Da Subcontratação:

13.61.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

15.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 22 deste Termo de Referência;

15.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

15.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização.

16. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

16.1.1. O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposto pelo licitante (Homem/Hora)” pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA. O “Preço da hora técnica (Homem/Hora)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

16.1.2. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado do produto do “Fator de Desconto”, proposto pelo licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais” constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização dos serviços;

17.2. O documento de cobrança de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA na Sede da CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, situada na Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-150.

17.3. O endereço de entrega da fatura poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE;

17.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

17.5. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o COREN-AM;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”) e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

19.2. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato e, no que couber pelo responsável do Setor designado pelo COREN-AM em Manaus/AM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

19.3. A CONTRATANTE nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável, por:

19.3.1. Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;

19.3.2. Notificar a empresa da intenção do COREN-AM em aplicar as sanções;

19.3.3. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da CONTRATADA, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

19.3.4. Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

19.3.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas;

19.3.6. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19.4. As peças e os serviços serão solicitados pelo setor responsável da Contratada à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota de veículos do COREN-AM em Manaus/AM.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.2. As licitantes poderão realizar vistoria prévia (Anexo I - C), arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

20.3. As licitantes que decidirem não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estarão incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos que vier a firmar;

20.4. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelos telefones (92) 3232-9924 e será acompanhada por um servidor da Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

20.5. A CONTRATANTE realizará diligência às instalações dos proponentes com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência;

20.6. As Licitantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui instalações e aparelhamento técnico adequado às exigências do Termo de Referência;

20.7. A CONTRATADA apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;

20.8. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo COREN-AM até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

20.9. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

20.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Manaus – AM, com exclusão de qualquer outro;

20.12. As dúvidas eventualmente dirimidas pessoalmente ou por telefone terão caráter estritamente informal.

21. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

21.1. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

21.2. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, inclusive a realização de glosas nas faturas, será precedida de uma NOTIFICAÇÃO das irregularidades observadas pelo fiscal do contrato, momento em que será oportunizado à CONTRATADA exercer o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3. Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 05% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 25% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

21.4. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

21.5. Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS:

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência	Por ocorrência	3

Página 60 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações;	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do COREN-AM quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela COREN-AM, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do COREN-AM.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

21.6. A contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

21.7. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

22.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

22.2.1. Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

22.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega na execução dos serviços;

22.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

22.2.4. A CONTRATADA deverá executar o contrato em conformidade com os padrões de desempenho previstos em Acordo de Níveis de Serviço previstos no item 21 do Termo de Referência.

22.2.5. O descumprimento de algum dos padrões de desempenho previstos no Acordo de Níveis de Serviço, poderá resultar em glosa de fatura.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.1, 22.2.1 e 22.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 22.2.2 e 22.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

Manaus, 04 de abril de 2019.

Elaborado pela DAGEPE/COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto e serviços a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, tributos, transportes, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado

ITEM 1			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS			
Subitem	Descrição	Unidade	Valor
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO		
1.1.	Preço do Homem/Hora	Hora	R\$ 102,09
1.2.	Horas Estimadas	Hora	64 horas
Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:		R\$ 6.533,76	
Metodologia de Calculo			
Valor Total para Serviços de Manutenção = Valor do Preço do Homem/Hora x Valor da Horas Estimadas			
Subitem	Descrição	Unidade	Valor
2.	FORNECIMENTO DE PEÇAS		
Desconto:		6,87%	
2.1.	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora.	Peças	0,9313



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2.2.	Valor anual estimado para gasto com peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto.	Peças	R\$ 62.108,28
Valor Total para FORNECIMENTO DE PEÇAS:		R\$ 57.841,44	
Metodologia de Calculo			
Valor Total para Fornecimento de Peças = Valor do Fator de Desconto x Valor anual estimado para gasto com peças			
Total Geral/Global Anual:		R\$ 64.375,20	
Metodologia de Calculo			
Total Geral = Valor Total para Serviços de Manutenção + Valor Total para Fornecimento de Peças			

OBS 1: NÃO SERÁ ACEITO VALOR SUPERIOR AO APRESENTADO EM “R\$” ACIMA;
OBS 2: NÃO SERÁ ACEITO DESCONTO INFERIOR AO APRESENTADO ACIMA;
OBS 3: NÃO PODERÁ SER ALTERADO O VALOR DO SUBITEM 1.2. - Horas Estimadas;
OBS 4: NÃO PODERÁ SER ALTERADO O VALOR DO SUBITEM 2.2. - Valor anual estimado para gasto com peças;
OBS 5: PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ESTÁ DISPONÍVEL O ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE PREÇOS EM EXTENSÃO “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III DO EDITAL

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: XX/2019
PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço xxx.

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, total, junto com total geral/global anual do item, conforme descrito no anexo II do Edital.

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Edital.

- Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional **ex vi** da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010- 150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e XX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito a no XXXXXXXXXX sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/AM nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 152/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em veículos do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, nas condições e especificações descritas neste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 1.2. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste contrato, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

- 2.1. Os veículos a serem objetos da manutenção preventiva e corretiva prevista neste contrato, consta do item 2.4 e do ANEXO I

2.2. Desde que respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a quantidade de veículos constantes do item 2.4 poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

2.3. Considerando o previsto no item 2.2, a CONTRATADA deverá prestar serviços nos veículos incorporados pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS em Manaus durante a vigência do Contrato, bastando para isto que o COREN-AM comunique a CONTRATADA sobre as novas aquisições.

- 2.4. Veículos que compõem a frota do COREN-AM:

Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação	Placa	Combustível
01	FORD	RANGER XL 13P	2008/2009	NOO-4980	Diesel
02	NISSAN	FRONTIER S 4X4	2015/2015	PHE-4747	Diesel

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a inexistência, no COREN-AM em Manaus, de empregados públicos e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra necessária, no veículo que compõe a frota do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso;

3.2. Sendo serviços essenciais para as atividades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, e não podendo ser interrompido em sua continuidade, faz-se necessária uma nova contratação.

- 3.3. Da justificativa para a contratação em único grupo/lote:

3.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela inter-relação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado que traz vantagem para a Administração pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços

Página 69 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.3.4. O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do COREN-AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COREN-AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5.1. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distar mais de 30 Km (trinta quilômetros da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus;

5.2. O endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas está localizado em Manaus/AM: Rua Tapajós, nº 350, Centro - Manaus- AM, CEP: 69010-150.

5.3. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste COREN-AM.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL, apresentando o menor valor total (VT), calculado com base no valor da hora técnica (Homem/Hora) proposto pela licitante, no Fator de Desconto (proposto pela licitante), observando a fórmula do cálculo do VT ($VT = C + F$), a qual deve respeitar a seguinte composição de valores:

6.1.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA			
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante		R\$ 102,59
B	Horas Estimadas		64 (sessenta e quatro) horas
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	$A \times B =$	R\$ 6.565,76 (Seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
6.1.2 FORNECIMENTO DE PEÇAS			
D	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora		%
E	Valor anual estimado para gasto com peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto		R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS:	$D \times E =$	R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)

Página 71 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	VALOR TOTAL (VT):	C + F =	R\$ 68.674,04 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)

6.2. Para o preenchimento dos valores exigidos acima, devem ser considerados as definições abaixo:

6.2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: preço da hora técnica proposto pela licitante;

6.2.2. FATOR DE DESCONTO: O “Fator de desconto” deve ser calculado com base no “percentual de desconto ofertado pela empresa”, observando a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Desconto} = 1 - (\text{Desconto})$$

Exemplo: Considerando que a empresa desejasse propor o desconto de 20% sobre os valores constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora, esta deverá fazer o seguinte cálculo:

$$\begin{aligned}\text{DESCONTO DE 20\%} &= 0,20 \\ \text{FATOR DE DESCONTO} &= 1 - (\text{DESCONTO}) = 1 - 0,20 = 0,80 \\ \text{FATOR DE DESCONTO} &= 0,80\end{aligned}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

7.1. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 7.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 7.4. **MECÂNICA GERAL:** Consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- 7.5. **LANTERNAGEM:** Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- 7.6. **PINTURA / ESTUFA:** Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- 7.7. **CAPOTARIA:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- 7.8. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros);
- 7.9. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- 7.10. **BORRACHARIA COMPLETA:** Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- 7.11. **BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIO:** Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- 7.12. **SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- 7.13. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;
- 7.14. **VIDRACEIRO:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
- 7.15. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;
- 7.16. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

8.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

8.3. Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

8.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.5. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

8.7. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

8.8. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.9. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do COREN-AM em futuras manutenções.

8.10 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

8.11 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

8.12 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

8.13 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

8.14 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

8.15 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio.

8.16 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a empresa contratada deverá providenciar orçamento com os valores que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

8.17 Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

8.18 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

8.19 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

8.20 Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

8.21. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

8.22 No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

8.23 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.24 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. Estes serão registrados por fotos e anexados a relatório do Fiscal de Contrato.

8.25 No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

8.26 Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

8.27 A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.28 Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

8.29 Das especificações dos serviços de geometria

8.30 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

8.31 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.32 Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.33 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.34 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.35 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.36 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

8.37 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

8.38 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

8.39 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

8.40 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

8.41 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

8.42 Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

8.43 Das especificações dos serviços de revisão de motor

8.44 Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

8.45 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

8.46 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

8.47 Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.48 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.49 Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.50 Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

8.51 O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

9.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

9.1.2 Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

9.2 As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e originais, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA;

9.3 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

9.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentada à CONTRATANTE no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

9.5 O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE:

9.5.1 Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

9.6 O atendimento técnico pela CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 02h (cinco) horas, após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos:

9.6.1 No caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 10h (dez) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.7 A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

9.8 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h às 12h, aos sábados;

9.9. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

9.10 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

9.11 Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

9.12 O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, cujo endereço da oficina deve constar na proposta comercial, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

10.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:
10.1.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses;

10.1.2 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

10.1.3 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses;

10.1.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

10.1.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa CONTRATADA, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

11.2 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

11.3 As peças de reposição e demais componentes, inclusive pneus e rodas necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela CONTRATADA;

11.4 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

11.5 Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela CONTRATADA com os de mercado, a CONTRATANTE poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

11.6 A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças, componentes e acessórios, inclusive os que forem adquiridos pela CONTRATANTE;

11.7 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

11.8 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A localização das instalações físicas do licitante vencedor do presente certame não poderá distar mais de 30 km (trinta quilômetros) da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus, a qual está situada na Rua Tapajós, 350, Centro – Manaus/AM, CEP 74.120-020.

12.2 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles:

12.2.1 - Equipamento para análise de emissão de gases poluentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.2.2 - Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;
 - 12.2.3 - Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
 - 12.2.4 - Equipamento para regulagem eletrônica, scanner e outros necessários;
 - 12.2.5 - Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
 - 12.2.6 - Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
 - 12.2.7 - Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
 - 12.2.8 - Equipamento para corte de chapas;
 - 12.2.9 - Equipamento para solda mig;
 - 12.2.10 - Estufa para pintura de veículos.
- 12.3 Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste contrato;
- 12.4 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.9 Celebrar Contrato após a homologação do certame;

13.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

13.11 Designar um representante, ou preposto perante o COREN-AM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

13.12 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e do Serviço de Transportes;

13.13 Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

13.14 Submeter à aprovação deste COREN-AM, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.15 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

13.16 Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

13.17 Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

13.18 Atender, no prazo máximo de 2h (duas) horas, aos chamados de reboque, acrescentando-se 01(uma) hora para cada 50km (cinquenta) quilômetros percorridos além dos limites de Manaus/AM;

13.19 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

13.20 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

13.21 Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrerem modificações ou quando solicitado, a Tabela de preços das Peças e Acessórios do fabricante, a Tabela padrão, quantitativo de Mão de obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

13.22 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

13.23 Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

13.24 Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

13.25 Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

13.26 Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.27 Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 13.28 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 13.29 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.30 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 13.31 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 13.32 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 13.33 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 13.34 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.35 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 13.36 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.36.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.37 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

13.38 Utilizar na execução dos serviços, baterias que deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

13.39 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

13.40 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.41 Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

13.42 Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;

13.43 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

13.44 Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

13.45 Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

13.46 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

13.47 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.48 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.49 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

13.50 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

13.51 Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;

13.52 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.53 Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

13.53.1 Identificação do veículo;

13.53.2 Data da manutenção;

13.53.3 Horário do início e do término dos serviços;

13.53.4 Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;

13.53.5 Problema apresentado;

13.53.6 Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

13.54 Fornecer à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização;

13.55 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

13.56 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

13.57 Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do COREN-AM na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

13.58 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

13.59 Comunicar o COREN-AM, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

13.60 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo COREN-AM;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

13.61.1 Da Logística Reversa

13.61.1.1 Considerando a natureza do objeto a ser licitado e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

13.61.1.2 De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

13.61.1.3 A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

13.61.2 Da Responsabilidade Ambiental

13.61.2.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

13.61.2.2 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

13.61.2.3 substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.61.2.4 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.61.2.5 realizar treinamento para destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

Página 88 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.6 usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.61.2.7 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

13.61.2.8 fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

13.61.2.9 respeitar as Normas Brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

13.61.2.10 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.11 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

13.61.2.12 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.61.2.13 13 recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

13.61.2.14 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

13.61.2.15 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

13.61.2.16 Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.17 lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

13.61.2.18 queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

13.61.2.19 lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, e 13.61.2.20 esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.61.2.21 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 03 de setembro de 2012.

13.61.2.22 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/3/2010.

13.61.2.23 Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

13.61.2.24 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

13.61.2.25 lançamento in natura a céu aberto;

13.61.2.26 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

13.61.2.27 outras formas vedadas pelo poder público.

13.61.2.28 São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

13.61.2.29 deposição inadequada no solo;

13.61.2.30 deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

13.61.2.31 lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.32 infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

13.61.2.33 Condicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas legais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

13.61.2.34 Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Contratante, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.35 Em relação aos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), observar-se-á:

13.61.2.36 na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

13.61.2.37 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.61.2.38 quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.61.2.39 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e

13.61.2.40 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão

Página 91 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

13.61.2.41 Nos serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, deverá ser observado:

13.61.2.42 providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.61.2.43 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.61.2.44 a fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

13.61.2.45 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços.

13.61.3 Da Subcontratação

13.61.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

15.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 22 deste Termo de Referência;

15.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

15.6 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

16.1.1 O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposto pelo licitante (Homem/Hora)” pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA. O “Preço da hora técnica (Homem/Hora)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

16.1.2 O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado do produto do “Fator de Desconto”, proposto pelo licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais” constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização dos serviços;

17.2 O documento de cobrança de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA na Sede da CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, situada na Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-150.

17.3 O endereço de entrega da fatura poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

17.5 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o COREN-AM;

17.6 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”) e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

19.2 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato e, no que couber pelo responsável do Setor designado pelo COREN-AM em Manaus/AM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

19.3 A CONTRATANTE nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável, por:

19.3.1 Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;

19.3.2 Notificar a empresa da intenção do COREN-AM em aplicar as sanções;

19.3.3 Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da CONTRATADA, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

19.3.4 Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

19.3.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19.3.6 Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

19.4 As peças e os serviços serão solicitados pelo setor responsável da Contratada à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota de veículos do COREN-AM em Manaus/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.2 As licitantes poderão realizar vistoria prévia (Anexo I - C), arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

20.3 As licitantes que decidirem não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estarão incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos que vier a firmar;

20.4 A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelos telefones (92) 3232-9924 e será acompanhada por um servidor da Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

20.5 A CONTRATANTE realizará diligência às instalações dos proponentes com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência;

20.6 As Licitantes deverão apresentar atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui instalações e aparelhamento técnico adequado às exigências do Termo de Referência;

20.7 A CONTRATADA apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;

20.8 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo COREN-AM até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

20.9 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

20.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Manaus – Am, com exclusão de qualquer outro;

20.12 As dúvidas eventualmente dirimidas pessoalmente ou por telefone terão caráter estritamente informal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

21.1 Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

21.2 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, inclusive a realização de glosas nas faturas, será precedida de uma NOTIFICAÇÃO das irregularidades observadas pelo fiscal do contrato, momento em que será oportunizado à CONTRATADA exercer o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3 Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS:

GRA	CORRESPONDENCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 05% sobre o valor a ser pago no mês da
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da
4	Glosa de 25% sobre o valor a ser pago no mês da
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

21.4 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

21.5 Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS:

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações;	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Não atender as solicitações do COREN-AM quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela COREN-AM, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do COREN-AM.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

21.6 A contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

21.7 Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

Página 97 de 98



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

22.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega na execução dos serviços;

22.2.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

22.2.4 A CONTRATADA deverá executar o contrato em conformidade com os padrões de desempenho previstos em Acordo de Níveis de Serviço previstos no item 21 do Termo de Referência.

22.2.5 O descumprimento de algum dos padrões de desempenho previstos no Acordo de Níveis de Serviço, poderá resultar em glosa de fatura.

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.1, 22.2.1 e 22.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 22.2.2 e 22.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

Manaus, XXX, XXX de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	_____ Representante Legal

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____